



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, nomeada pela portaria nº 77/2014, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os Agentes contemplados pela presente Lei são os mencionados no Anexo I.

Art. 2º - Ficam nomeados servidores públicos do município de Araputanga/MT, sob o regime jurídico municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias constantes do Anexo I, que atualmente prestam serviços e até a data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição validade de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 971/2011, em classe e nível



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

inicias, bem como passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital, e Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital.

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo Único: Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS e ACE estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasse complementar da União instituído pelo §3º do artigo 9º-C da Lei nº 11.350/2006 e das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais mediante prévia autorização legislativa que se fizerem necessários.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Agentes Certificados	Cargo
Cleonilda Pedro da Silva	ACS
Eliane Fernandes dos Santos	ACS
Elizabeth Fernandes da Silva	ACS
Érica Alves da Silva	ACS
Joaquim Domiciano	ACS
Lucineia da Silva Oliveira	ACS
Luzinete Oliveira Vieira Januário	ACS
Maria do Carmo Damacena Santos	ACS
Maria Helena da Silva Neves	ACS
Maria Sônia da Silva Pereira	ACS
Nilda Honorato Moreira	ACS
Rosenilde dos Anjos Gomes	ACS
Vanusa Alves Pereira dos Santos	ACS
Juliana de Jesus	ACE
Maria Auxiliadora Costa Borges	ACE

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II

**QUADRO DE SALÁRIOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

O Quadro XXV aplica-se ao seguinte cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)

40

Carga-Horária horas

Salário Base: **R\$ 1.298,07**

Quadro XXV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 1.298,07	R\$ 1.414,89	R\$ 1.531,71	R\$ 1.648,53	R\$ 1.765,35
	B	R\$ 1.317,54	R\$ 1.434,36	R\$ 1.551,18	R\$ 1.668,00	R\$ 1.784,82
	C	R\$ 1.337,01	R\$ 1.453,83	R\$ 1.570,65	R\$ 1.687,47	R\$ 1.804,29
	D	R\$ 1.356,48	R\$ 1.473,30	R\$ 1.590,12	R\$ 1.706,94	R\$ 1.823,76
	E	R\$ 1.375,95	R\$ 1.492,77	R\$ 1.609,59	R\$ 1.726,41	R\$ 1.843,23
	F	R\$ 1.395,42	R\$ 1.512,24	R\$ 1.629,06	R\$ 1.745,88	R\$ 1.862,70

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Ratifica-se a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.245/2017, devendo o Poder Executivo Municipal repassar em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016, a partir de janeiro do ano de 2018.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2018, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, nomeada pela portaria nº 77/2014, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os Agentes contemplados pela presente Lei são os mencionados no Anexo I.

Art. 2º - Ficam nomeados servidores públicos do município de Araputanga/MT, sob o regime jurídico municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias constantes do Anexo I, que atualmente prestam serviços e até a data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição validade de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 971/2011, em classe e nível iniciais, bem como passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei:

I. Residir na área da comunidade em que atuar;

II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital, e Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II. Haver concluído o ensino fundamental, conforme edital.

Art. 7º - O piso salarial dos cargos ora criados não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo Único: Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS e ACE estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de repasse complementar da União instituído pelo §3º do artigo 9º-C da Lei nº 11.350/2006 e das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais mediante prévia autorização legislativa que se fizerem necessários.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

Agentes Certificados	Cargo
Cleonilda Pedro da Silva	ACS
Eliane Fernandes dos Santos	ACS
Elizabeth Fernandes da Silva	ACS
Érica Alves da Silva	ACS
Joaquim Domiciano	ACS
Lucineia da Silva Oliveira	ACS
Luzinete Oliveira Vieira Januário	ACS
Maria do Carmo Damacena Santos	ACS
Maria Helena da Silva Neves	ACS
Maria Sônia da Silva Pereira	ACS
Nilda Honorato Moreira	ACS
Rosenilde dos Anjos Gomes	ACS
Vanusa Alves Pereira dos Santos	ACS
Juliana de Jesus	ACE
Maria Auxiliadora Costa Borges	ACE

ANEXO II

QUADRO DE SALÁRIOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O Quadro XXV aplica-se ao seguinte cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)						
Carga-Horária	40 horas					
Salário Base:		R\$ 1.298,07				
Quadro XXV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 1.298,07	R\$ 1.414,89	R\$ 1.531,71	R\$ 1.648,53	R\$ 1.765,35
	B	R\$ 1.317,54	R\$ 1.434,36	R\$ 1.551,18	R\$ 1.668,00	R\$ 1.784,82
	C	R\$ 1.337,01	R\$ 1.453,83	R\$ 1.570,65	R\$ 1.687,47	R\$ 1.804,29
	D	R\$ 1.356,48	R\$ 1.473,30	R\$ 1.590,12	R\$ 1.706,94	R\$ 1.823,76
	E	R\$ 1.375,95	R\$ 1.492,77	R\$ 1.609,59	R\$ 1.726,41	R\$ 1.843,23
	F	R\$ 1.395,42	R\$ 1.512,24	R\$ 1.629,06	R\$ 1.745,88	R\$ 1.862,70

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à Associação Abrigo Flor de Acácia, durante o ano de 2018, a importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de janeiro a dezembro de 2018, visando o custeio das despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município, que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada, conforme Termo de Ajustamento de Conduta vigente.